



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 021/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022:** *Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias no município de Marçionílio Souza, Bahia e dá outras providências.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARÇIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)





**LEI Nº 021/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Marçionílio Souza, Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONILIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos §§ 7º a 11 do artigo 198 da Constituição Federal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, nos termos, respectivamente, da portaria GM/MS nº 2.109/2022 e da portaria GM/MS nº 1.971/2022 e outras que lhes venham a substituir ou alterar.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros da presente lei, inclusive retroativos, apenas ocorrerão com o efetivo repasse dos valores pela União à municipalidade, nos termos estabelecidos pelas portarias GM/MS nº 2.109/2022 e portaria GM/MS nº 1.971/2022.

Parágrafo único. Os pagamentos, inclusive retroativos, quando for o caso, ocorrerão após o efetivo ingresso dos recursos repassados pela União aos cofres da municipalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 08 de agosto de 2022.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS  
Prefeito Municipal

